

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	257054-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	ERNANI SOUSA GOMES	10/03/2025 15:26 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25066.000400 /2025-48

1. Definição do objeto

1.1 Contratação **EMERGENCIAL** de serviços comuns de locação de veículos do tipo caminhonete, com fornecimento de mão de obra exclusiva (motorista), para transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem e higienização (periodicidade mínima de 7 dias), bem como lubrificação, seguro total do veículo, com a finalidade de suprir as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins - DSEI/TO, órgão que integra a Secretaria de Saúde Indígena - Sesai, do Ministério da Saúde, por meio de realização de pregão eletrônico, em conformidade com os objetivos estratégicos e diretrizes deste ministério.

1.2 Os serviços serão executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMA
	1	Veículo novo, tipo pick-up, tração 4X4, com ar-condicionado, direção hidráulica, cabine dupla, capacidade para 5 (cinco) lugares, quilometragem livre, por serviço mensal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem, higienização e lubrificação, bem como seguro total do veículo.	UNIDADE	47	R\$ 15.950,00	R\$ 749.650,00	R\$ 8.995.800
	2	Prestação de serviços de motorista, Categoria D, em regime de 44h semanais - Palmas	POSTO	1	R\$ 8.546,94	R\$8.546,94	R\$ 102.56
	3	Prestação de serviços de motorista, Categoria D, em regime de 44h	POSTO	1	R\$ 8.556,80	R\$ 9.107,96	R\$ 102.68

	semanais - Araguaína					
4	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Formoso do Araguaia	POSTO	3	R\$ 7.204,29	R\$ 21.612,87	R\$ 259.35
5	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Goiatins	POSTO	2	R\$ 7.204,29	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
6	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Gurupi	POSTO	1	R\$ 7.204,29	R\$ 7.204,29	R\$ 86.451
7	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Itacajá	POSTO	4	R\$ 7.204,29	R\$ 28.817,16	R\$ 245.80
8	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Lagoa da Confusão	POSTO	1	R\$ 7.204,29	R\$ 7.204,29	R\$ 86.451
9	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Sandolândia	POSTO	1	R\$ 7.204,29	R\$ 7.204,29	R\$ 86.451
10	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Santa Fé do Araguaia	POSTO	2	R\$ 7.204,29	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
11	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Tocantínia	POSTO	7	R\$ 7.204,29	R\$ 50.430,03	R\$ 605.16
12	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44h semanais - Tocantinópolis	POSTO	2	R\$ 7.204,29	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
13	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Palmas	POSTO	1	R\$ 14.534,88	R\$ 14.534,88	R\$ 174.41
14	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Araguaína	POSTO	1	R\$ 14.546,86	R\$ 14.546,86	R\$ 174.56
15	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Formoso do Araguaia	POSTO	2	R\$ 14.408,58	R\$ 28.817,16	R\$ 345.80
16	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Goiatins	POSTO	1	R\$ 14.408,58	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
17	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Gurupi	POSTO	1	R\$ 14.408,58	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
18	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Itacajá	POSTO	2	R\$ 14.408,58	R\$ 28.817,16	R\$ 345.80
19	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Lagoa da Confusão	POSTO	1	R\$ 14.408,58	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
20	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Sandolândia	POSTO	1	R\$ 14.408,58	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
21	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Santa Fé do	POSTO	1	R\$ 14.408,58	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90

	Araguaia					
22	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Santa Maria das Barreiras	POSTO	1	R\$ 14.408,58	R\$ 14.408,58	R\$ 172.90
23	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Tocantínia	POSTO	2	R\$ 14.408,58	R\$ 28.817,16	R\$ 345.80
24	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h diurno - Tocantinópolis	POSTO	2	R\$ 14.408,58	R\$ 28.817,16	R\$ 345.80
25	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Palmas	POSTO	1	R\$15.735,14	R\$ 15.735,14	R\$ 188.82
26	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Araguaína	POSTO	1	R\$ 15.746,42	R\$ 15.746,42	R\$ 188.95
27	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Formoso do Araguaia	POSTO	2	R\$ 15.616,56	R\$ 31.233,12	R\$ 374.79
28	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Goiatins	POSTO	1	R\$ 15.616,56	R\$ 15.616,56	R\$ 187.39
29	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Gurupi	POSTO	1	R\$ 15.616,56	R\$ 15.616,56	R\$ 187.39
30	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Itacajá	POSTO	2	R\$ 15.616,56	R\$ 31.233,12	R\$ 374.79
31	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Lagoa da Confusão	POSTO	1	R\$ 15.616,56	R\$ 15.616,56	R\$ 187.39
32	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Sandolândia	POSTO	1	R\$ 15.616,56	R\$ 15.616,56	R\$ 187.39
33	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Santa Fé do Araguaia	POSTO	1	R\$ 15.616,56	R\$ 15.616,56	R\$ 187.39
34	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Santa Maria das Barreiras	POSTO	1	R\$ 15.616,56	R\$ 15.616,56	R\$ 187.39
35	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Tocantínia	POSTO	2	R\$ 15.616,56	R\$ 31.233,12	R\$ 374.79
36	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de plantão 12h x 36h noturno - Tocantinópolis	POSTO	2	R\$ 15.616,56	R\$ 31.233,12	R\$ 374.79
37	Valor Mensal estimado pela Administração para diárias (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês). A licitante não deverá	DIÁRIAS	178 (MÁXIMO)	R\$ = obrigatoriamente a	R\$ 39.760,11	R\$ 477.12

	alterar o valor desta "verba", cuja finalidade se destina tão somente à disponibilização orçamentária necessária ao reembolso de despesas com eventuais diárias.		POR MÊS)	30% do valor total do salário base.		
					R\$	R\$
					1.453.127,78	17.437.533
						R\$
						1.453.127,78
						R\$
						17.437.533
						R\$
						1.413.367,00
						R\$
						16.960.412

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de no máximo 01 (um) ano, contado da assinatura, improrrogável, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021. Ressalta - se que o referido contrato será rescindido assim que o processo administrativo destinado a contratação regular (licitação via pregão eletrônico) for finalizado, mediante comunicação escrita à contratada para os procedimentos de rescisão do contrato

1.5 Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a missão institucional do DSEI, que é realizar a atenção primária à saúde da população indígena assistida, bem como garantir a integralidade do atendimento a esta comunidade, permitindo que ela tenha acesso à rede de atenção do SUS e/ou a unidades privadas de saúde (clínicas, hospitais, prontos socorros, etc).

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.3 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.4 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 03/09/2012.

4.1.5 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.6 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) mínima B para resistência ao rolamento e aderência no molhado e máximo de 70db em relação à emissão de ruído externo, nos termos da Portaria INMETRO nº

544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.7 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.8 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.9 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.10 O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir, preferencialmente, etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou categoria B ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.1.11 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.12 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.13 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7 Considerando que os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão utilizados em viagens intermunicipais, para áreas rurais e para aldeias indígenas de difícil acesso, principalmente na época das chuvas, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.7.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.5 Os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 Para atendimento dos parâmetros da contratação, a contratada deverá preencher os seguintes critérios:

4.8.1 Observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, nas bases territoriais onde a mão de obra for alocada.

4.8.2 A empresa deverá disponibilizar veículos que atendam às especificações técnicas exigidas no ETP e neste termo de referência, devendo esse atendimento ser conferido através de check list e atestado pela fiscalização contratual no momento da entrega dos veículos para prestação dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 08 de abril de 2025.

5.1.1.1 Visando dar início à prestação dos serviços, será realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todos os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual;

5.1.1.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;

5.1.1.3 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO e à GESTÃO do contrato;

5.1.1.4 Havendo a alocação gradativa dos funcionários, os pagamentos serão proporcionais à efetiva disponibilização dos mesmos.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e equipamentos contratados nos locais designados pela gestão contratual, além dos motoristas devidamente uniformizados e identificados, nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2.1. Demais detalhes sobre a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão especificados no item "7. Descrição da solução com um todo", no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: as jornadas de trabalho da mão de obra alocada serão de 44 horas semanais e de 12x36h (diurno e noturno), conforme disposições deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser observadas também as disposições da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo assinado pelo sindicato que representa a categoria (motoristas) no estado do Tocantins.

5.1.4. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. Caso o horário de expediente do órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CASAI ARAGUAÍNA - Avenida Amazonas, Quadra 56, lote 2, Loteamento Araguaína Sul, Araguaína/TO;
- POLO BASE DE FORMOSO DO ARAGUAIA - Rua Sete, nº 36, Centro, Formoso do Araguaia/TO;
- POLO BASE DE GOIATINS - Rua Sete de Setembro, sem número, Setor Aeroporto, Goiatins/TO;
- CASAI GURUPI - Rua S-09, esquina com a S-14, sem número, bairro Sol Nascente, Gurupi/TO;
- POLO BASE DE ITACAJÁ - Rua Castelo Branco, sem número, Centro, Itacajá/TO;
- BASE DE APOIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - Rua Martinha Panta da Costa, lote 1, Quadra 9, S/N, Lagoa da Confusão/TO;
- SEDE DSEI/TO - Edifício Work Center, Quadra ACSO 90, Alameda 19, nº 1, Plano Diretor Sul, Palmas/TO;
- BASE DE APOIO DE SANDOLÂNDIA - Avenida Joaquim Rodrigues de Moraes, s/n, Sandolândia/TO;
- POLO BASE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - Aldeia Wari Lyty, Santa Fé do Araguaia/TO;
- BASE DE APOIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - Aldeia Santo Antônio, Santa Maria das Barreiras/PA;
- POLO BASE DE TOCANTÍNIA - Rua do Prédio nº 708, antigo Pelotão da Polícia Militar, Centro, Tocantínia/TO;
- POLO BASE DE TOCANTINÓPOLIS - Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2369, Setor Aeroporto, Tocantinópolis/TO.

5.2.1 Os serviços serão prestados em jornadas de 44 horas e 12x36 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a. Deslocamento de servidores, colaboradores e demais pessoas que estejam a serviço do DSEI/TO, bem como de indígenas em tratamento de saúde e dos seus acompanhantes;
- b. Deslocamento de materiais e insumos estratégicos de saúde;
- c. Deslocamento de encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.
- d. Acompanhamento da fiscalização contratual em treinamentos, emissão dos boletins diários de tráfego - BDT, orientações e demais subsídios aos motoristas em relação ao preenchimento correto dos boletins de tráfego, em conformidade com as disposições da gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins - DSEI/TO e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;
- e. Estacionamento dos veículos locados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de documento oficial indicado pela gestão do DSEI/TO, contendo a natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/km percorrido), dentre outras informações relacionadas à gestão de frota de veículos;
- f. Acompanhamento da execução dos serviços prestados em conformidade com a finalidade exclusiva da assistência e promoção da saúde de pacientes indígenas, informando e subsidiando a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados ou insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados;
- g. Disponibilização dos formulários de deslocamento de veículo e formulários de abastecimento mensais, por veículo, nos padrões adotados pela gestão do DSEI/TO e/ou designados pela SESAI, para, ao final do mês, enviar à gestão de contratos do DSEI/TO para análise e arquivamento;
- h. Disponibilização de livro de ocorrência no local de estadia dos veículos para relato de eventos extraordinários;
- i. Encaminhamento, junto à última fatura mensal, dos relatórios e dos instrumentos de controle sem rasuras ou emendas, com o trajeto, quilometragem e demais informações acerca do serviço prestado, que confirmem a correta prestação dos serviços;
- j. Atendimento das rotinas especificadas no subitem 7.5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. **Veículo TIPO PICK-UP**, com as seguintes especificações: veículos novos/seminovos (com até 1 ano e 6 meses desde o emplacamento); capacidade mínima de 5 lugares (4+1); seguro total; 4 portas; cor branca; tração 4X4; pneu misto (50% chão e 50% asfalto); cabine: dupla com jogo de tapetes dianteiros e traseiros; Motor igual ou maior que 2.3 litros, com potência igual ou maior que 190 CV; Transmissão: manual 6 marchas, sendo 5 a frente e uma marcha ré, ou automática; combustível: diesel; capacidade de autonomia de no mínimo 450 km com um tanque de abastecimento completo; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; freios: ABS; refrigeração: ar-condicionado; cintos de segurança com 3 pontos; rádio AM/FM /USB; revestimento de bancos: couro sintético; insulfilme no para-brisas e vidros laterais e traseiro, devidamente homologado pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN; caçamba com tranca e/ou chave, equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com capota marítima devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com acessório feito por barras e tubos de metal, que fica instalado entre a cabine e a carroceria, conhecido como "santo antônio"; equipada com "snorkel" veicular; equipada com estribo nas laterais; demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.

5.4.2. Para o transporte de crianças, os veículos deverão dispor de equipamento específico, conforme as especificações exigidas na legislação de trânsito vigente. Assim, a contratada deverá disponibilizar 2 (dois) kits de cadeiras veiculares/assento para crianças por cada Polo Base de execução contratual. Cada kit de assentos para o transporte de crianças deverá conter uma unidade de cada um dos seguintes itens:

- a. Bebê conforto/conversível: para bebês até 1 ano;
- b. Cadeirinha: crianças de 1 a 4 anos;
- c. Assento de elevação: crianças de 4 a 7 anos e para crianças de 7 a 10 anos que tenham até 1,45 metro de altura.

5.4.3 Os veículos deverão ter adesivo plástico de identificação oficial do Ministério da Saúde, que precisará ser trocado assim que apresentar desgaste intenso ou quando estiver danificado, tendo em vista que é a identificação principal de que o veículo está a serviço do MS. Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

5.4.3.1. As especificações sobre o adesivo encontram-se no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.4.4 A contratada deverá disponibilizar ainda: Boletim Diário de Tráfego - BDT, formulários de deslocamento de veículo e formulários de abastecimento mensais, por veículo, nos padrões adotados pela gestão do DSEI /TO e/ou designados pela SESAI, bem como livro de ocorrência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Serão aceitos os seguintes tipos de veículos: novos (0 km) ou seminovos (cuja data do primeiro emplacamento seja de até 1 ano e 6 meses antes da disponibilização do veículo para o DSEI Tocantins), tendo ainda como condição para a aceitação a comprovação de que todas as revisões exigidas pelo fabricante no manual do veículo tenham sido realizadas em conformidade com a atual quilometragem.

5.5.2. Além dos motoristas contratados pela empresa, poderão conduzir os veículos locados: os servidores do órgão ocupantes do cargo efetivo de motorista e aqueles devidamente habilitados e autorizados para tal fim, por ato próprio do/a ocupante do cargo de ministro/a da Saúde, conforme disposição expressa no OFÍCIO CIRCULAR Nº 42/2023/SESAI/GAB /SESAI/MS (SEI nº 0033717093).

5.5.2.1. O seguro total do veículo deve cobrir a condução dos motoristas contratados pela empresa e dos motoristas habilitados e autorizados pelo Ministério da Saúde.

5.5.3. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção, limpeza, higienização, seguro, licenciamento e demais despesas que a contratada terá para a devida prestação dos serviços.

5.5.4. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes despesas:

- a. despesas com os veículos relativas ao pagamento de tributos, seguros, multas de trânsito e desembaraços oficiais;
- b. tarifas de pedágios e travessias dos veículos em balsas. Ressalta-se que, atualmente, o DSEI Tocantins necessita usar, sobretudo, uma balsa localizada entre os municípios de Tocantínia e Miracema, sendo estimada uma média de 10 (dez) percursos por dia, sendo 5 (cinco) de ida e 5 (cinco) de volta.

5.5.5. Os veículos disponibilizados pela contratada serão utilizados em viagens intermunicipais, em áreas rurais, aldeias indígenas de difícil acesso, principalmente na época das chuvas, o que ocasiona um maior desgaste dos veículos, necessitando assim uma maior atenção da contratada ao quesito manutenção.

5.5.5.1. As especificações sobre manutenção e substituição encontram-se no subitem 7.2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.5.6. Para os itens 2 e 3 da tabela do tópico 1 deste termo de referência, referentes à prestação de serviços de motorista com CNH categoria D (jornada de 44 horas semanais), foi utilizada, para o cálculo do valor estimado pela Administração, a **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025** (SEI nº 0046209510), celebrada entre o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins - Simtromet (CNPJ nº 26.957.720/0001-33) e a empresa KAELE LTDA (CNPJ nº 04.819.323/0001-62). Destaca-se que para estes dois itens é necessário que os motoristas tenham CNH categoria D pois irão conduzir veículos do tipo van, que fazem parte do patrimônio do DSEI/TO.

5.5.7. Para os itens 4 a 36 da tabela do tópico 1 deste termo de referência, referentes à prestação de serviços de motorista com CNH categoria B (jornadas de 44h e 12x36h), foi utilizado, para o cálculo do valor estimado pela Administração, o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025** (SEI nº 0046209510), celebrada entre o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de

Máquinas do Estado do Tocantins - Simtromet (CNPJ nº 26.957.720/0001-33) e a empresa KAELE LTDA (CNPJ nº 04.819.323/0001-62), que atualmente presta os serviços de motorista para o DSEI Tocantins.

5.5.8. Conforme Acórdão TCU nº 369/2012, os licitantes não estão obrigados a utilizar a CCT e ACT acima indicados, porém, as convenções ou acordos firmados deverão ser cumpridos pela licitante/contratada.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- Duas calças na cor preta;
- Quatro camisas de mangas curtas (exceção de cores preta e branca);
- Um cinto em couro na cor preta;
- Um par de sapatos em couro na cor preta;
- Um crachá de identificação com foto.

5.7.1.1. Um conjunto completo deverá ser entregue a cada um dos empregados no início da execução do contrato, devendo ser feita a substituição de cada conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- Calça em tecido Oxford;
- Blusa em algodão com poliéster.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.5. O crachá de identificação com foto será de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho.

Diárias dos motoristas

5.8. O Cadernos de Logísticas de Prestação de Serviços de Transportes estabelece, em seu item 3.3.2, que o órgão contratante deverá estimar o quantitativo de deslocamento e as respectivas estimativas de despesas com pagamento de diárias sempre que houver necessidade de deslocamentos para localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço, o que frequentemente ocorre no caso dos motoristas terceirizados.

5.9. A necessidade de previsão do pagamento de diárias no termo de referência da contratação também está prevista na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, em seu Anexo V, item 2.4, alínea "d", *in verbis*:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

[...]

2.4. Requisitos da contratação:

[...]

d) Estabelecer a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

5.10. Por outro lado, é importante salientar que o **pagamento de diárias só é devido nos casos em que houver a necessidade de pernoite do trabalhador**. Este entendimento é recorrente em decisões de tribunais, conforme podemos observar na ementa de decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região abaixo transcrita:

"PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM QUE NÃO HÁ PERNOITE.

SUPRESSÃO. MP Nº 1.573/97. LEI Nº 9.257/97. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Tendo a questão referente às meias diárias a que se refere a entidade impetrante sido disciplinada no art. 58, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, que estabeleceu que as diárias seriam devidas pela metade toda vez que o afastamento da sede, a serviço, não exigisse pernoite e considerando que, com o advento da MP nº 1.573-9, de 03/07/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.527/97, foi introduzido o parágrafo 3º ao mencionado dispositivo da Lei nº 8.112/90, **que determinou que os deslocamentos** dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, **não serão indenizados com diárias, salvo se houver pernoite fora da sede**, não merece prosperar o argumento da entidade impetrante no sentido de que a supressão das diárias, antes concedida pela metade, fere direito dos seus filiados, no caso os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional. As diárias destinam-se a indenizar despesas de pousada, alimentação e de locomoção, conforme estabelece o art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

2. No caso em concreto, **não há despesas de pousadas, apenas de alimentação e locomoção. A alimentação**, como informou o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (fls 333), **é custeada com o auxílio-alimentação**, recebido pelo servidor, por dia de trabalho. Para locomoção do servidor, ainda segundo a mesma autoridade, **“é oferecido veículo oficial e caso realize despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, recebe indenização de transporte**, conforme estabelecido no art. 60, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 1.238, de 01/09/94”. (Cf. TRF1, Segunda Turma Suplementar, AC 1999.01.00.081778-5, p.49.) **4. Apelação não provida.” (Destacou-se).**

5.11. Assim como:

"Acórdão 1º Câmara de Direito Público Reexame Necessário nº 0507549-0 (N.P.U. nº 0000242-15.2010.8.17.0630) Autor Município de Gameleira Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões

EMENTA: ADMINISTRATIVO; REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 837/1991. BENESSE CONCEDIDA QUANDO O DESLOCAMENTO SE DÁ DE MODO EVENTUAL E TRANSITÓRIO. SERVIDOR QUE REALIZA, REGULAGARMENTE, DESLOCAMENTOS PARA CIDADES VIZINHAS. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A questão necessariamente devolvida ao conhecimento deste Tribunal cinge-se ao direito do autor, servidor público do Município de Gameleira, ocupante do cargo de Motorista, à percepção de diárias por deslocamentos efetuados por necessidade do serviço.

2. Com efeito, o art. 59 da Lei Municipal nº 837/1991 garante o pagamento das diárias ao "servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional (...), para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana". Por sua vez, o art. 60 estabelece. " (...) §2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanentes do cargo, o servidor não fará jus a diárias."

3. Da análise do dispositivo legal colacionado, **depreende-se que, para a concessão da vantagem pecuniária, é necessário haver deslocamento em caráter eventual ou transitório, sendo inadmitido quando constituir exigência permanente do cargo ou função.**

4. Constata-se dos documentos comprobatórios constantes dos autos (fls. 09/13) que, em dezembro de 2005, o servidor realizou 14(catorze) viagens para Palmares e Recife. Em fevereiro foram realizadas 13(treze) viagens para Palmares, Recife, Escada e Camocim de São Félix. Em abril, o servidor fez 12(doze) viagens, para Recife, Palmares e Caruaru, e em maio, uma viagem para o Município de Escada, vez que os outros registros constantes no mês de maio estão datados de abril. (...) Ressalte-se que em nenhuma viagem há registro de pernoite.

5. Como se vê, o cargo do servidor exige-lhe permanentemente o deslocamento da sede do Município para cidades vizinhas (...), tais viagens não despendiam mais do que 8(oito) horas.

6. **Conclui-se, destarte, que no caso das curtas viagens registradas nos documentos colacionados aos autos (fls. 09/13), que duraram menos de 8(oito) horas, o servidor não faz jus às diárias pretendidas, por se tratar de exigência permanente do seu cargo.**

7. **Reexame Necessário provido, para afastar a condenação do Município ao pagamento das diárias de viagens de curta duração, pois permanentemente exigidas do servidor municipal, ocupante de cargo de Motorista.**

9. **Decisão Unânime.** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0507549-0, que tem como pastes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório, voto, notas taquigráficas e demais peças que passam a integrar este julgado, P. R. I. Recife, 04 de 09 de 2018. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO." **(Destacou-se)**

5.12. Conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 9/2023 (SEI nº 0035661616)**, o DSEI Tocantins pagou, durante o ano de 2022, uma média de **R\$ 330,37** em diárias para cada motorista. Frise-se: este valor não é o valor pago por diária, mas sim o valor pago em média durante todo o ano de 2022 para cada trabalhador (somadas todas as diárias recebidas).

5.13. Diante disso, o DSEI Tocantins optou por estimar em **30% do salário-base o valor máximo a ser gasto por mês com diárias pagas a cada trabalhador, em média**. Ressalta-se que, durante a execução do contrato, as diárias serão reembolsadas após a efetiva requisição, autorização da autoridade competente, comprovação de pagamento ao respectivo motorista e prestação de contas.

5.14. As licitantes **NÃO PODERÃO ALTERAR o valor do item 37**, pois este valor, como dito acima, é apenas estimado, com vistas a possibilitar a previsão orçamentária para o pagamento desta rubrica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

Serviços de natureza contínua

5.16. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do DSEI/TO.

5.17. Este instrumento destina-se à contratação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra exclusiva (motoristas), com vistas à promoção das ações de saúde no território do DSEI/TO, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias, exames, dentre outros procedimentos de saúde) e, ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento, conforme quadro de quantitativos de veículos definidos neste instrumento.

5.18. Isso posto, analisou-se que a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos com motoristas, para não comprometer a continuidade das atividades-fim deste DSEI, uma vez que a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em seu Art. 15, estabelece:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.19. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507/2018 e pelo disposto no parágrafo único do artigo 2º Lei nº 9.632/1998:

"Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial."

5.20. O Tribunal de Contas da União já pacificou jurisprudência no sentido de que, ao firmar e prorrogar contratos, somente enquadram-se como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam às obrigações de fazer e a necessidades permanentes do órgão (TCU, Decisão nº. 1.136/2002, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva, DOU de 13.09.2002).

5.21. Os programas de atenção básica à saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da Sesai, sendo executados por meio dos Distritos Sanitários, razão pela qual é nítida a necessidade permanente dos serviços de locação de veículos e, conseqüentemente, dos serviços de motoristas. Havendo, em caso de solução de continuidade, graves consequências para a população assistida, inclusive com risco de ocorrências de agravamento de quadros de saúde de pacientes e até mesmo de óbitos.

5.22. Complementando este entendimento, é oportuno salientar o que diz o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, *in verbis*:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.8 A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.16 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, ou seja, se enquadra naquelas situações onde o fiscal do contrato encontra-se na sede do Distrito e existem postos de trabalho em Polos Base e CASAls.

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7 Não haverá pagamento adicional pela contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

6.33.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.4.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.4.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.4.5. A satisfação do público usuário.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em

conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste termo de referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado a ser indicado pelo Banco do Brasil, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital/termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade COMPRA DIRETA EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante Anexo VII do Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

8.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnico-operacional

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.437.533,32

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.437.533,32 (Dezessete milhões quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.453.127,78 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)**, já incluído o valor estimado a ser gasto com o pagamento de diárias para os motoristas, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9.2 Cabe destacar que no valor estimado total da contratação já estão inclusos os valores referentes à estimativa de diárias, que são valores pagos sob demanda. Por esta razão, as licitantes não poderão alterar os valores que constam no item 37 do grupo único do pregão.

9.3 Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste termo de referência, inclusive taxas, impostos, custos relacionados à manutenção de preposto no local da execução dos serviços e qualquer outro custo ou despesa existentes.

9.4 Os valores estimados das diárias previstas na planilha de custos e formação de preços foram obtidos a partir da demanda por diárias no contrato de serviços de motorista vigente no DSEI Tocantins, considerada a perspectiva de crescimento da demanda pelos serviços, uma vez que o Censo Demográfico 2022, realizado pelo IBGE, apontou um crescimento considerável da população indígena na última década.

9.5 Estimou-se que será gasto com diárias, mensalmente, no máximo 30% do salário-base da categoria (de motoristas), em média, conforme detalhado nas planilhas de composição de custos e formação de preços elaborada pelo DSEI Tocantins.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Instrumento de Medição de Resultados

APÊNDICE II

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados, relacionando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

11.2 Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, com aplicação periódica pela fiscalização técnica do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para dimensionar o valor exato a ser pago à Contratada, com base nos descontos que poderão ocorrer.

11.3 A mediação dos resultados será realizada de forma objetiva, por meio do cálculo mensal do Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados (IQSP), que vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento de indicadores do IQSP, ser interpretadas como penalidades ou multas.

11.4 Os prazos mencionados neste instrumento de medição de resultados poderão ser prorrogados a critério da fiscalização do contrato e desde que a contratada apresente pedido formal de prorrogação, devidamente justificado, antes do encerramento do prazo inicialmente estipulado.

11.5 Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do edital e demais anexos.

11.6 Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7 A utilização deste instrumento de medição de resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem mesmo a realização de glosas ou aplicação de sanções.

11.8 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.8.1 O IMR possui as especificações elencadas abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Desde o início da execução do contrato

11.8.2 Para o atesto da fatura mensal, o fiscal do contrato, quando for realizar a fiscalização mensal com vistas ao ateste e liberação de pagamento, elaborará o **Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados**, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução. As ocorrências relativas aos veículos serão mensuradas da seguinte forma: cada ocorrência terá uma pontuação, de acordo com a gravidade, que deverá ser multiplicada pela quantidade de ocorrências no mês. O somatório de toda a pontuação será dividido pela quantidade de veículos disponibilizados no contrato (47 veículos). O valor obtido será somado à pontuação relativa às ocorrências envolvendo a mão de obra e à pontuação relativa às ocorrências em geral. Por fim, o valor obtido será somado ao **Índice de não Cobertura Veicular**, o qual refere-se à relação percentual entre a quantidade de dias efetivamente cobertos e a quantidade devida mensal (30 dias). A partir da soma desses índices será obtido o **Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados**, sendo realizadas eventuais adequações aos pagamentos, conforme o modelo (exemplo) que segue:

<u>RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Exemplo</u>					
<u>Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados</u>					
<u>Ocorrências (relativas à locação dos veículos)</u>	Gravidade	Pontuação	Data	Quantidade	Pontos
	da ocorrência	por Ocorrência		de Ocorrências	
Constatação de veículo com itens essenciais à segurança extensamente desgastados, com risco iminente de avaria: pneus (incluso estepe), caixa de direção, sistema de freios e de arrefecimento e rolamentos considerados essenciais)	Média	2		2	4

Reincidência na constatação de mesmo veículo com itens essenciais à segurança extensamente desgastados, com risco iminente de avaria (pneus, freios, rolamentos, palhetas) no intervalo de até 20 dias.	Gravíssima	4		0	
Interrupção por problema mecânico previamente informado (em até 7 dias corridos).	Média	2		0	
Reapresentação de veículo fora das localidades do TR.	Grave	3		0	
Não realização das revisões periódicas, conforme manual (tolerância de 20% da quilometragem), por veículo.	Média	2		0	
Atraso superior a um dia na comunicação da situação de veículo nas oficinas, por solicitação.	Leve	1		0	
Deixar de cumprir os prazos para substituição dos veículos quando da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza e higienização e demais ocorrências que venham a impossibilitar a utilização de um ou mais veículos fornecidos pela empresa ao DSEI/TO (ocorrência por veículo).	Grave	3		2	6
Constatação itens de sinalização obrigatórios (seta, buzina, etc.) sem funcionamento por inspeção aleatória da fiscalização.	Média	2		0	
Liberação de veículos sem condições mínimas de condução segura, por veículo.	Gravíssima	4		0	
Ausência na comunicação ao setor competente de liberação de veículos prontos nas oficinas.	Grave	3		0	
Ausência de disponibilização de veículo, sem cobertura, por mais de 5 dias, por veículo.	Gravíssima	4		0	
TOTAL DE PONTOS DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS (A)					10
Ocorrências (relativas à mão de obra)	Gravidade	Pontuação	Data	Quantidade	Pontos
	da	por		de	Perdidos
	ocorrência	Ocorrência		Ocorrências	
Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	Grave	1,5		1	1,5
Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	Grave	1,5		0	
Atraso do crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).	Grave	1,5		0	
Não fornecer uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário	Leve	0,5		0	
Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	Média	1		0	

Deixar de entregar a documentação para atesto da nota fiscal, em conformidade com a IN SEGES /MPDG Nº 5/2017, com a solicitação da fiscalização do contrato e no prazo estipulado no Termo de Referência.	Média	1		0	
Deixar de designar preposto para representá-la na execução em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou deixar que a mencionada função fique desocupada por prazo superior a 15 dias, a qualquer tempo, durante toda a vigência.	Leve	0,5		0	
Não registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.	Leve	0,5		0	
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização ou gestão do contrato, sem motivo justificado ou determinação formal. Bem como deixar de fornecer à fiscalização quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato, no prazo estabelecido.	Média	1		1	1
Permitir ou causar danos ao patrimônio do DSEI-TO, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais.	Gravíssima	2		0	
TOTAL DE PONTOS DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA (B)					2,5
<u>Demais ocorrências</u>	Gravidade	Pontuação	Data	Quantidade	Pontos
	por ocorrência	por ocorrência		de ocorrências	perdidos
Efetuar cobrança por serviços não prestados.	Grave	1,5		0	
Efetuar cobrança em desacordo com o estabelecido na proposta.	Média	1		0	
Não manter-se nas mesmas condições de habilitação quando da fase da licitação.	Grave	1,5		1	1,5
<u>TOTAL DE PONTOS DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS (C)</u>					1,5

11.8.3 Abaixo segue a tabela destinada ao cálculo do índice de não cobertura veicular:

Relatório por Índice de Não Cobertura Veicular (Exemplo)				
	Base de cálculo mensal em dias	Dias de efetiva cobertura contratual	Dias sem cobertura de serviço	Índice de cobertura veicular
Veículo 1	30	27,5	2,5	91,67%
Veículo 2	30	29	1	96,67%
Veículo 3	30	30	0	100,00%
Veículo 4	30	29	1	96,67%
Veículo 5	30	29,5	0,5	98,33%
[...]	30	30	0	100%
Veículo 47	30	20	10	93,33%
Cobertura veicular		1.395	-	98,93%

Não Cobertura veicular	1.410 dias	-	15	1,07%
Índice de não Cobertura Veicular: percentual de não cobertura transformado em numeral (D)				1,07

11.8.4 Por fim, é feito o cálculo do indicador de qualidade dos serviços prestados:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (IQSP)		
IQSP = A/47 + B + C + D		
A = TOTAL DE PONTOS DAS OCORRÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS;		
47 = número de veículos do contrato		
B = TOTAL DE PONTOS OCORRÊNCIAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA;		
C = TOTAL DE PONTOS OCORRÊNCIAS EM GERAL;		
D = ÍNDICE DE NÃO COBERTURA VEICULAR;		
IQSP = 10/47 + 2,5 + 1,5 + 1,07 =>		
IQSP = 0,21 + 2,5 + 1,5 + 1,07 =>		
IQSP = 5,28		
RESULTADO	GLOSA	
Indicador menor que 4	Sem GLOSA, ou seja, sem desconto na prestação de serviços, de modo que haja pagamento integral da NF, desde que o indicador IQSP não ultrapasse 4.	
Indicador maior ou igual a 4 e menor ou igual a 15	Notificação e GLOSA em percentual correspondente ao quantitativo que ultrapassar o limite tolerável de 4 do IQSP (No caso do exemplo haveria glosa de 1,28%)	
Indicador maior ou igual a 15	GLOSA no percentual do valor do indicador e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa	
VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$	GLOSA AO VALOR PREVISTO: R\$	VALOR EXATO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – GLOSA): R\$
Data		
Gestor do Contrato		
Cargo		

Siape nº

11.9 A Contratante poderá alterar as ocorrências previstas no relatório mensal de avaliação dos serviços prestados desde que conservada conveniência e oportunidade, sem alterar o eixo central dos critérios.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOEDER DE MATOS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 16:32:54.

CESIOMAR CAMARA NUNES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 17:28:13.

ERNANI SOUSA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 15:27:00.

HARATUMA WARASI MAURERRI JAVAE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 15:26:15.

